



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM**

**CASA JOSÉ JORDÃO NETO**

**Gestão 2023/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO n.º 001/2024**

Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim e a Associação Rádio Comunitária Pedras Soltas FM

A **Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim**, órgão do Poder Legislativo do Município de Itapetim (PE), inscrita no CNPJ sob nº 11.476.256/0001-96, com sede Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **Associação Rádio Comunitária Pedras Soltas FM**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.787.748/0001-01, com sede à Rua Major Claudio Leite n 103, Bairro Centro, representada pelo(a) seu(ua) Presidente, Morgana Evelylin Alves de Sousa, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada nesta Cidade de Itapetim (PE), inscrito(a) no CPF sob o n.º 131.526.074-31, neste ato denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Municipal n.º. 530, de 2023, na Resolução Legislativa n.º 002, de 29 de novembro de 2023 e na Resolução Legislativa n.º 001, de 27 de maio de 2024; nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira com a finalidade de viabilizar a inclusão da transmissão ao vivo das sessões plenárias semanais do Poder Legislativo Municipal na programação regular da Rádio CONVENENTE, assim como fomentar o bem-estar social, conscientizando e valorizando a comunidade de Itapetim, através da informação, para seu desenvolvimento e crescimento cultural, conforme Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado pela Secretaria Geral da Mesa Diretora, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

2. São compromissos da CONVENENTE:

2.1. Inserir na grade de sua programação regular, semanalmente às quartas-feiras, a partir das 9h:00min, as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal como forme de contribuir através de programas culturais, religiosos, educativos, ambientais a promoção de uma sociedade mais justa, consciente, pacífica, incentivando uma vivência coletiva pautada no respeito, na ética, na paz e na

diversidade, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho.

2.2. Dispor de corpo técnico necessário, para aplicação das atividades conforme previstas no Plano de Trabalho;

2.3. Promover programas de teor educativo, artístico, cultural e informativo;

2.4. Promover valores pautados em princípios éticos e sociais;

2.5. Promover de forma educativa conscientização e importância da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

2.6. Conscientizar sobre a importância em defender, preservar e conservar o meio ambiente, para o desenvolvimento de posturas sustentáveis;

2.7. Garantir à população acesso a informação de forma coerente e ética, em favor da promoção da cidadania;

2.8. Promover e desenvolver projetos e ações de radiofusão com o setor público, setor privado e o terceiro setor, visando beneficiar a comunidade local;

2.9. Prestar serviços dentro do âmbito de sua atuação para entidades sociais, órgãos públicos e privados, bem como empresas que desejam fortalecer suas atividades através dos meios de comunicação;

2.10. Divulgar e informar sobre as programações e atividades da Rádio, tendo o compromisso de sempre acompanhar os resultados e impactos dos programas transmitidos à comunidade;

2.11. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.12. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.13. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONCEDENTE;

2.14. Utilizar a verba a ser repassada pela CONCEDENTE, exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Convênio, sendo:

a) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONVENIENTE na realização da presente parceria;

b) remuneração de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

d) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados na sua totalidade;

2.16 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONVENENTE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

3. São compromissos da CONCEDENTE:

3.1. Transferir os recursos à CONVENENTE, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho Aprovado;

3.2. Designar o servidor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1. Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE;

3.2.2. Fiscalizar a execução do Termo de Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONVENENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3. Comunicar formalmente à CONVENENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3. Dar publicidade ao presente Termo de Convênio através da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco;

3.4. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONVENENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela CONCEDENTE, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5. Para fins de interpretação do item 3.4 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONVENENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4. A CONCEDENTE repassará à CONVENENTE, o equivalente a:

4.1. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, e deverá ser repassado conforme disponibilidade financeira da CONCEDENTE, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

4.2. A CONVENENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:**

5. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE através do servidor designado



a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONVENENTE;

5.1. A Secretaria Geral da Mesa Diretora, responsável pela gestão do termo, poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8. A CONVENENTE deverá prestar contas, perante a administração Municipal de Itapetim (PE), trimestralmente através da Secretaria Geral da Mesa, e anualmente até 60 dias após o final da parceria, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

8.1. A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, itens 2.13, 2.14, 2.15 e 2.16;

8.2. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.2.3. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.2.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

9. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos
33.90.39 99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações.

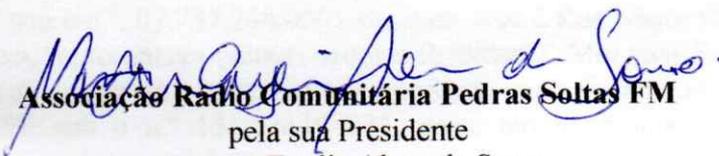
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

12. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Itapetim (PE), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Itapetim, 12 de junho de 2024.

  
**Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim**  
pelo Vereador Presidente  
Diógenes Paes da Silva Júnior

  
**Associação Rádio Comunitária Pedras Soltas FM**  
pela sua Presidente  
Morgana Evylin Alves de Sousa